



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 066/2017

"Altera o artigo 75 da Lei Municipal no. 979/1993 c/c Lei Complementar Municipal 08/2003, que dispõem sobre o Código Tributário do Município de Buenópolis."

O povo do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Buenópolis aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado as alíquotas contidas no artigo 75 da Lei Municipal 979/1993 c/c Lei Complementar Municipal 08/2003, que passam a vigor com a seguinte redação:

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1	1 – Serviços de Informática e congêneres; (...) 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres; 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets , smartphones e congêneres; (...) 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
6	6 – Serviços de Cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. (...) 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

7	7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres; (...) 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
11	11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. (...) 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
13	13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; (...) 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3%
14	14. Serviços relativos a bens de terceiros; (...) 14.05 - Restauração, acondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (...) 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

16	16. Serviços de Transporte de natureza Municipal; 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (...)	3%
17	17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil comercial e congêneres. (...) 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres; 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	3%
18	25. Serviços Funerários (...) 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (...) 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Após sua publicação, essa lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Buenópolis/MG, 18 de Setembro de 2017.


Célio Santana
Prefeito Municipal